



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2025

ADESÃO 002/2025

TÉRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PITIMBU E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PITIMBU, ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA: PRINTEX SERVICOS GRAFICOS E COMERCIO VAREJISTA DE MULTI UTILIDADES EIRELI, TENDO POR OBJETIVO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU-PB.

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PITIMBU**, Estado da Paraíba, com Sede na Rua. Padre José João, 31, Centro - CEP 58.324-000 - Pitimbu/PB, CNPJ: 08.916.785/0001-59, ora representado pela Senhora Prefeita Municipal ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS, portadora do CPF/MF n.º XXX.4614.014-XX, RG nº X.048.XXX 2ª Via SSP/PB, residente e domiciliada à Rua Pesc. Santonio Gonçalves Evangelista, SN - Cep: 58.324-000 -Centro - Pitimbu/PB, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PITIMBU**, Estado da Paraíba, com sede na Rua. Bela Vista, s/n, Centro - CEP: 58.324-000 - Pitimbu/PB, CNPJ: 10.557.425/0001-50, ora representado pela Senhora Michelle Batista dos Santos Barbosa, portadora do CPF/MF nº XX.839.134-XX, residente e domiciliada à Rua Projetada, 53, CEP: 58.324-000 - Acaú, Pitimbu/PB e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a empresa **PRINTEX SERVICOS GRAFICOS E COMERCIO VAREJISTA DE MULTI UTILIDADES EIRELI**, localizado na Av Beaurepaire Rohan, 404 - Sala 01 - Térreo - Varadouro - João Pessoa - PB 58010-001, inscrito no CNPJ sob o nº **32.194.799/0001-90**, representado pelo Sr. Hallyson Chaves Coelho de Souza, inscrito no CPF n.º XXX.995.734-XX.

EMBASAMENTO: Processo Administrativo nº 00076/2024 - Pregão Eletrônico nº 00020/2024 e na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e pela Lei Complementar nº 123/2006, no que couber, ficam contratadas mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

1.1. O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

1.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

1.1.2. Lei Federal nº 14.133/2021;

1.1.3. Decreto Municipal nº 104/2024;

1.1.4. Lei Orgânica do Município de Pitimbu-PB;

1.1.5. Lei Complementar nº 123/2006, já adequadas as suas alterações conforme a Lei Complementar Nº 147/2014.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

2010 - GABINETE DO PREFEITO

2010.04.122.2039.2528 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
2010.04.122.2039.2582 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CENTRAL DE COMPRAS UM
2010.24.131.2039.2429 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

2210 - GABINETE DO VICE- PREFEITO

2210.04.122.2002.2584 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO VICE-PREFEITO

2220 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

2220.04.122.2036.2526 - MANUTEN.ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2230 - SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS

2230.04.123.2038.2527 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE FINANÇAS

2240 - SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA E PLANEJAMENTO URB

2240.04.121.2023.2586 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPTO DE ENGENHARIA E ARQ
2240.04.129.2034.2555 - MANUTEN. ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS E ARRECAD
2240.04.129.2034.2585 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE RECEITA E PLANEJAM

2250 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

2250.12.122.2047.2587 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
2250.12.361.2046.2458 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA-QSE
2250.12.361.2046.2523 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MDE
2250.12.361.2046.2565 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA
2250.12.361.2047.2588 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ENSINO INTEGRAL - PEI
2250.12.365.2046.2457 - MANUT.DAS ATIVIDADES DO ENS.INFANTIL E CRECHES - FUNDEB
2250.12.366.2047.2543 - MANUT.ATIV.ENSINO DE JOVENS E ADULTOS

2260 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE JUVENTUDE E LAZER

2260.27.812.2022.2496 - MANUTENÇÃO DE ESCOLINHAS DE ESPORTES EM DIV.MODAL.
2260.27.812.2028.2518 - MANUT.ATIVIDADES DA SEC.DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER
2260.27.813.2028.2519 - REALIZ.DO PROJETO FEST VERÃO, C/ EVENTOS ESPORTIVOS

2270 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2270.10.301.2042.2439 - MANUT.DAS ATIVIDADES AGENTES COMUNIT. DE SAÚDE-ACS(F.M.S)
2270.10.301.2042.2567 - MANUTENÇÃO DOS SERV. DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL
2270.10.301.2042.2593 - MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA-ATENÇ
2270.10.301.2043.2446 - MANUT.DAS AÇÕES E SERV. PÚBLICOS LIGADOS À SAÚDE
2270.10.302.2048.2472 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LABORATÓRIO CARMELO
2270.10.302.2048.2474 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS(F.M.S.)
2270.10.302.2048.2540 - MANUTENÇÃO DO MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR
2270.10.302.2048.2544 - MANUT.DAS ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO(F.M.S.)
2270.10.302.2048.2550 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO MOTORA
2270.10.302.2048.2595 - MANUT.DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ESPECIAL.MEDICAS
2270.10.305.2042.2442 - MANUT.DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE(F.M.S)

2280 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL HUM

2280.08.243.2049.2596 - MANUT.ATIVIDADES DO SCFV-CRIANÇAS E ADOLEC.IDOSOS
2280.08.243.2049.2598 - DIST.DE FARDAMENTOS E MATERIAIS P/ SCFV
2280.08.244.2045.2452 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CONSELHOS SOCIAIS
2280.08.244.2045.2546 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA CRIANÇA FELI
2280.08.244.2045.2597 - MANT.ATIV.DA SEC.DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDES
2280.08.244.2045.2599 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PROG.BOLSA FAMÍLIA-IGD PBF
2280.08.244.2045.2601 - MANUT.ATIV DA COORDENADORIA POL.PUBL.P/A MULHER
2280.08.244.2045.2605 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CASA DA CIDADANIA - C
2280.08.244.2052.2570 - MANUT.ATIV.PROG.DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA-CRAS
2280.08.244.2052.2571 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA RENDA CERTA

2290 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOL

2290 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOL
2290.13.392.2040.2609 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE CULTURA
2290.23.122.2027.2606 - MANUT.DAS ATIVIDADES DA SEC. DE TURISMO, CULT. E DESENV.
2290.23.695.2026.2514 - FOMENTAR E APOIAR TURISMO DE EVENTOS
2290.23.695.2026.2607 - MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES DO CARNAVAL DE PITIMBU
2290.23.695.2026.2620 - MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

2290.24.131.2026.2513 - REALIZ.DE PUBLICIDADE P/DIVULGAR POTENCIAL TURIST.

2310 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA

2310.11.692.2021.2492 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA PESCA

2320 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

2320.20.122.2020.2487 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE AGRICULTURA

2330 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERV URB

2330.15.784.2019.2630 - MANUT.DAS ATIV.DA SEC.INFRAESTRUTURA E SERV URBANO

2340 - OUVIDORIA GERAL

2340.04.125.2053.2572 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA OUVIDORIA MUNICIPAL

2350 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUBLICA E DEFESA

2350.06.181.2051.2566 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GUARDA MUNICIPAL

2350.06.181.2051.2631 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA MUNICIPAL

2350.06.181.2051.2632 - MANUT.DAS ATIV.DA SEC.DE SEGURANÇA PUB E DEFESA CI

2360 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

2360.15.452.2023.2418 - REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS DE EDUCAÇÃO NO TRANSITO

2360.15.452.2023.2643 - MANUT.DAS ATIV.DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

2370 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

2370.18.122.2029.2637 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRET.DE MEIO AMBIENTE

2370.18.541.2029.2639 - REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS DE EDUCAÇÃO E CONSCIENTIZA

2370.18.542.2029.2641 - FOMENTAR E APOIAR EVENTOS VINCULADOS AO MEIO AMBIE

2370.18.695.2029.2046 - MANUTENÇÃO DE LIMPEZA NAS PRAIAS

2380 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA

2380.04.122.2554.2646 - MANUTENÇÃO DAS ATIVID.DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

2.2. A cada exercício financeiro, deverá ser confirmada a disponibilidade de créditos orçamentários.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

3.1. O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU-PB**, dentro das especificações solicitadas no Termo de Referência e de acordo com a proposta apresentada pela empresa, que independentemente de transcrição é parte integrante e inseparável deste instrumento.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas, fundamentação legal constante na cláusula primeira do presente instrumento e demais legislações pertinentes, bem como pelas condições constantes no edital.

4.2. A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

5.1.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

5.1.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.1.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.1.4. Designar representante (s), denominado (s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

5.1.5. Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU-PB e/ou SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.

5.1.6. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

5.1.7. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

5.1.8. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

5.1.9. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;

5.1.10. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU-PB e/ou SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE através da autoridade competente ou por pessoa por ela designada será o Gestor da Execução do contrato firmado com a licitante ganhadora, sendo de sua responsabilidade todos os atos decorrentes da execução do mesmo.

5.1.11. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;

5.1.12. Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como consulta online às certidões respectivas ao Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de improbidade Administrativa disponível no CNJ, Certidão Negativa de Inidôneos do TCU.

5.1.13. Durante a vigência do contrato, caso a PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU e/ou SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

5.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 5.2.1. Entregar os objetos constantes no Termo de Referência deste instrumento convocatório;
- 5.2.2. Entregar os materiais licitados em parcelas, de acordo com a solicitação da Contratante, sendo a primeira entrega em até 10 (dez) dias, após a assinatura do contrato.
- 5.2.3. Todo material deverá estar rigorosamente de acordo com as especificações Termo de Referência e embalados de acordo com as normas técnicas exigidas por Lei.
- 5.2.4. Substituir o objeto que por ventura estejam fora das especificações constantes no Termo de Referência, sob pena de aplicação de penalidades previstas neste instrumento convocatório ou em legislação pertinente a matéria;
- 5.2.5. Comunicar oficialmente à Contratante, por escrito em meio eletrônico (e-mail) e por telefone, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.2.6. Desenvolver boas relações com os funcionários da Contratante, acatando quaisquer solicitações, instruções e o que emanar dos setores competentes;
- 5.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 5.2.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- 5.2.9. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 5.2.10. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.3. Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU-PB e/ou SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

6.1. Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU-PB e ao público afeto e dos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU-PB

6.2. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU-PB e/ou SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE poderá a critério determinar a paralisação do serviço ou fornecimento, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

6.3. A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS BENS/SERVIÇOS

7.1. Para recebimento dos serviços/bens deverá ser observado o seguinte:

7.1.1. Os objetos serão recebidos provisoriamente, em até 10 (dez) dias da comunicação escrita do contratado;

7.1.2. Os objetos serão recebidos definitivamente, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

7.1.2.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.1.2.2. O prazo a que se refere o item

7.1.2. Não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

7.1.2.3. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este item não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão deles.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA PARALISAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

8.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU-PB e/ou SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila

9 – CLÁUSULA NONA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A Contratante pagará à Contratada, o valor estimado de **R\$ 777.547,50 (SETECENTOS E SETENTA E SETE MIL, DUZENDO E QUARENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)** pela entrega total do objeto contratado de que se trata a Cláusula Terceira deste contrato, conforme tabela abaixo.

ITENS PREFEITURA						
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
04	Adesivo em vinil impresso em alta resolução 4x0 cor com recorte tam, 0,07x0,07cm aplicação no local indicado pelo município.	PRINTEX	Und	1.000	R\$ 0,40	R\$ 400,00
05	Adesivo em vinil impresso em alta resolução 4x0 cor com recorte tam, 15x15cm aplicação no local indicado pelo município.	PRINTEX	Und	500	R\$ 1,98	R\$ 990,00
06	Adesivo em vinil impresso em alta resolução 4x0 cor com recorte tam, 20x20cm aplicação no local indicado pelo município.	PRINTEX	Und	500	R\$ 3,44	R\$ 1.720,00
07	Adesivo em vinil impresso em alta resolução 4x0 cor com recorte tam, 25x25cm aplicação no local indicado pelo município.	PRINTEX	Und	500	R\$ 5,48	R\$ 2.740,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

13	Adesivo em vinil impresso em alta resolução 4x0 cor com aplicação EM ZINCO e estrutura no local indicado pelo município.	PRINTEX	M²	100	R\$ 233,90	R\$ 23.390,00
15	Sacola lixo car personalizada confeccionada em TNT, com dimensões 26x17cm design a definir	PRINTEX	Und	2.500	R\$ 4,43	R\$ 11.075,00
16	Impressão a laser, colorida, em papel simpies, alta alvura, 75g/m², tamanho A4.	PRINTEX	Und	15.000	R\$ 1,85	R\$ 27.750,00
18	Impressão a laser, colorida, em papel especial, tipo couchê ou cartão, com gramatura até 150g/m², tamanho A4.	PRINTEX	Und	5.000	R\$ 1,58	R\$ 7.900,00
41	Ficha formato 310x210mm; c/100 fls; offset 75g.Em conformidade com a norma ABNT NBR 14790:2011, utilizada pelo CERFLOR, ou com o padrão FSC-STD-40.004 v2.1. A comprovação da conformidade deve ser feita por meio do certificado de cadeia de custódia e/ou selo.	PRINTEX	Bloco	1.000	R\$ 26,59	R\$ 26.590,00
48	Placa em lona 440 M² impressa 4x0 cor; com estrutura em metalon e acabamento em alumínio nas bordas e colocada no local indicado pelo município	PRINTEX	Und	150	R\$ 307,15	R\$ 46.072,50
49	Placa em ACM de 3mm escovado, medindo 60,0x80,0cm com texto e logomarca em impressão digital de alta resolução e durabilidade com aplicação de verniz com resina para dar proteção e brilho.	PRINTEX	Und	150	R\$ 61,80	R\$ 9.270,00
53	Crachá PVC cristal 5,5 x 8,5 cm – cantos arredondados – impressão colorida frente e VERSO COM FOTO, NOME, FUNÇÃO E MATRÍCULA.	PRINTEX	Und	500	R\$ 23,80	R\$ 11.900,00
61	Panfleto; formato 150x210mm; 4x0 cor; couchê 90g.Em conformidade com a norma ABNT NBR 14790:2011, utilizada pelo CERFLOR, ou com o padrão FSC-STD-40.004 v2.1. A comprovação da conformidade deve ser feita por meio do certificado de cadeia de custódia e/ou selo.	PRINTEX	Und	80.000	R\$ 0,45	R\$ 36.000,00
63	Envelope: formato 24x34; 1x0 cor; offset 90g.Em conformidade com a norma ABNT NBR 14790:2011, utilizada pelo CERFLOR, ou com o padrão FSC-STD-40.004 v2.1. A comprovação da conformidade deve ser feita por meio do certificado de cadeia de custódia e/ou selo.	PRINTEX	Und	1.500	R\$ 1,64	R\$ 2.460,00
64	Envelope: formato 26x36; 1x0 cor; offset 90g.Em conformidade com a norma ABNT NBR 14790:2011, utilizada pelo CERFLOR, ou com o padrão FSC-STD-40.004 v2.1. A comprovação da conformidade deve ser feita por meio do certificado de cadeia de custódia e/ou selo.	PRINTEX	Und	1.500	R\$ 1,77	R\$ 2.655,00
73	IMPRESSÃO: formato 310x210mm; 1x1 cor; papel 180g.Em conformidade com a norma ABNT NBR 14790:2011, utilizada pelo CERFLOR, ou com o padrão FSC-STD-40.004 v2.1. A comprovação da conformidade deve ser feita por meio do certificado de cadeia de custódia e/ou selo	PRINTEX	Und	20.000	R\$ 0,88	R\$ 17.600,00
75	Cartão: formato 150x210mm; 1x1 cor; offset 180g.Em conformidade com a norma ABNT NBR 14790:2011, utilizada pelo CERFLOR,	PRINTEX	Und	10.000	R\$ 0,59	R\$ 5.900,00

[Handwritten signature]



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

	ou com o padrão FSC-STD-40.004 v2.1. A comprovação da conformidade deve ser feita por meio do certificado de cadeia de custódia e/ou selo					
84	Revista para projetos especiais, capa em papel couchê de 230g/m ² , impressão 4x4 cores com laminação fosca e verniz localizado frente e verso, no formato aberto 32,0x46,0cm. Miolo em papel couchê de 170g/m ² , impressão 4x4 cores com 72 páginas no formato fechado 31,0x23,0cm. Acabamento costurado e colado com cola PUR. Até 50 modelos. Em conformidade com a norma ABNT NBR 14790:2011, utilizada pelo CERFLOR, ou com o padrão FSC-STD-40.004 v2.1. A comprovação da conformidade deve ser feita por meio do certificado de cadeia de custódia e/ou selo de cadeia de custódia do CERFLOR ou FSC.	PRINTEX	Und	5.000	R\$ 16,85	R\$ 84.250,00
86	Confecção de Livro - LDO formato: 21,0x31,0cm Capa - impressão em 4/4 cores, em papel couchê 170g/m ² , laminação brilho. Miolo com 300 páginas, impressão em 4/4 cores, papel offset 90g/m ² Acabamento capa dura, brochura, costurado. Em conformidade com a norma ABNT NBR14790:2011, utilizada pelo CERFLOR, ou com o padrão FSC-STD-40.004 v2.1. A comprovação da conformidade deve ser feita por meio do certificado de cadeia de custódia e/ou selo de cadeia de custódia do CERFLOR ou FSC.	PRINTEX	Und	5	R\$ 666,00	R\$ 3.330,00
ITENS (SEC. DE SAÚDE)						
103	Ficha de vacinação; 310x210mm; c/100 fls; offset 75g.Em conformidade com a norma ABNT NBR 14790:2011, utilizada pelo CERFLOR, ou com o padrão FSC-STD-40.004 v2.1. A comprovação da conformidade deve ser feita por meio do certificado de cadeia de custódia e/ou selo	PRINTEX	Bloco	2.000	R\$ 26,80	R\$ 53.600,00
117	Receituário controle especial, 150x210mm, 50x2 vias; auto copiativo.Em conformidade com a norma ABNT NBR 14790:2011, utilizada pelo CERFLOR, ou com o padrão FSC-STD-40.004	PRINTEX	Bloco	7.500	R\$ 16,89	R\$ 126.675,00
119	Ficha gera, formato 150x210mm; 50x3 vias; auto copiativo.Em conformidade com a norma ABNT NBR 14790:2011, utilizada pelo CERFLOR, ou com o padrão FSC-STD-40.004 v2.1. A comprovação da conformidade deve ser feita por meio do certificado de cadeia de custódia e/ou selo	PRINTEX	Bloco	2.000	R\$ 26,90	R\$ 53.800,00
121	Estatística de acompanhamento à criança; 310x210mm; c/100 fls; offset 75g.Em conformidade com a norma ABNT NBR 14790:2011, utilizada pelo CERFLOR, ou com o padrão FSC-STD-40.004 v2.1. A comprovação da conformidade deve ser feita por meio do certificado de cadeia de custódia e/ou selo	PRINTEX	Bloco	1.000	R\$ 26,90	R\$ 26.900,00
122	Ficha atendimento de fisioterapia; 310x210mm; c/100 fls; offset 75g.Em conformidade com a norma ABNT NBR 14790:2011, utilizada pelo CERFLOR, ou com o padrão FSC-STD-40.004 v2.1. A comprovação	PRINTEX	Bloco	500	R\$ 25,90	R\$ 12.950,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

	da conformidade deve ser feita por meio do certificado de cadeia de custódia e/ou selo					
123	Ficha cadastro da gestante; 310x210mm; c/100 fls; offset 75g.Em conformidade com a norma ABNT NBR 14790:2011, utilizada pelo CERFLOR, ou com o padrão FSC-STD-40.004 v2.1. A comprovação da conformidade deve ser feita por meio do certificado de cadeia de custódia e/ou selo	PRINTEX	Bloco	500	R\$ 22,90	R\$ 11.450,00
126	Ficha de anamnese; 310x210mm; c/100 fls; offset 75g.Em conformidade com a norma ABNT NBR 14790:2011, utilizada pelo CERFLOR, ou com o padrão FSC-STD-40.004 v2.1. A comprovação da conformidade deve ser feita por meio do certificado de cadeia de custódia e/ou selo	PRINTEX	Bloco	2.000	R\$ 25,90	R\$ 51.800,00
128	Prontuário odontológico; 310x210mm; c/100 fls; offset 75g.	PRINTEX	Bloco	1.000	R\$ 25,90	R\$ 25.900,00
129	Requisição de exames (bpa-c / bpa-i); 310x210mm; c/100 fls; offset 75g.	PRINTEX	Bloco	2.000	R\$ 21,90	R\$ 43.800,00
132	Envelope prontuário familiar: formato 24x34; 1x1 cor; offset 90g.Em conformidade com a norma ABNT NBR 14790:2011, utilizada pelo CERFLOR, ou com o padrão FSC-STD-40.004 v2.1. A comprovação da conformidade deve ser feita por meio do certificado de cadeia de custódia e/ou selo	PRINTEX	Und	5.000	R\$ 1,34	R\$ 6.700,00
133	Confeção de pulseiras de identificação do paciente com a logo do município.Em conformidade com a norma ABNT NBR 14790:2011, utilizada pelo CERFLOR, ou com o padrão FSC-STD-	PRINTEX	Und	25.000	R\$ 0,88	R\$ 22.000,00
148	Faixa em lona 440: formato m ² colorida em alta mais acabamento entregue no município. Em conformidade com a norma ABNT NBR 14790:2011, utilizada pelo CERFLOR, ou com o padrão FSC-STD-40.004 v2.1. A comprovação da conformidade deve ser feita por meio do certificado de cadeia de custódia e/ou selo	PRINTEX	M ²	200	R\$ 99,90	R\$ 19.980,00
VALOR TOTAL					R\$ 777.547,50	

9.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento;

9.3. O pagamento ficará condicionado à regularidade da Contratada, devendo a mesma apresentar cópias das Certidões Federal, Estadual e Municipal, CNDT e FGTS;

9.4. Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido, o contrato poderá ser rescindido e a Contratada sujeita às multas estabelecidas neste Contrato;

9.5. O pagamento somente será liberado após as deduções de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

9.6. Quaisquer erros ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência disto, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;

9.7. A CONTRATANTE reserva-se do direito de suspender o pagamento se os objetos não estiverem de acordo com o Contrato;

9.8. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão deduzidos os impostos e contribuições em conformidade com a legislação vigente;

9.9. O FORNECEDOR se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor na forma da Lei 9.854, de 27.10.99. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

9.9.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do FORNECEDOR, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa – ou outras equivalentes, na forma da Lei – expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;

9.9.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, nos termos do inciso V, do artigo 3º, da Lei nº. 12.440/2011;

9.9.3. Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

11.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação do orçamento estimado da contratação.

11.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela IPCA, tomando-se por base a data do orçamento estimado da contratação.

11.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

11.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

11.5. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

11.6. Para fins do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

11.6.1. A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará à unidade administrativa a proceder a futuras revisões de preços, caso venha a contratada solicitar equilíbrio econômico-financeiro.

11.6.2. A critério da Administração Municipal poderá ser exigida da CONTRATADA lista de preços expedida pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

11.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração.

11.8. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.

11.9. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

11.9.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

11.10. É vedado à Contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

12.1. Os objetos deverão ser entregues em perfeito estado, condições plenas de uso e de acordo com o discriminado no Termo de Referência, podendo a CONTRATANTE a qualquer momento solicitar análise do referido objeto e na hipótese de o mesmo não estar de acordo com o contido no instrumento convocatório, devolvê-lo sem que haja qualquer ônus por parte da contratante, não excluindo a contratada das penalidades previstas no instrumento convocatório ou em legislação pertinente a matéria;





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

12.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

12.2.1. Entregar os objetos constantes no Termo de Referência deste instrumento convocatório;

12.2.2. Entregar os materiais licitados em parcelas, de acordo com a solicitação da Contratante, sendo a primeira entrega em até 10 (dez) dias, após a assinatura do contrato.

12.2.3. Todo material deverá estar rigorosamente de acordo com as especificações Termo de Referência e embalados de acordo com as normas técnicas exigidas por Lei.

12.3. Todos os custos referentes à entrega do produto /prestação dos serviços licitado, até a sede desta edilidade será de inteira responsabilidade da Contratada.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

13.1. O prazo de vigência do contrato para fornecimento de bens será determinado: até o final do exercício financeiro e será adstrita a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos do artigo 150 da Lei nº 14.133, de 2021, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

13.2. Sua eficácia legal somente se dará após a publicação do seu extrato do contrato em Imprensa Oficial

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em):

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;

14.2. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial. O percentual aplicado observará o disposto no item 26 do edital, sendo o valor da multa aplicado após regular processo administrativo, descontado da CONTRATADA, observando-se ainda os pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

14.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 26.1 do item 26 do edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.4. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b.8) a b.15) do item 26 do edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens a), b.1), b.2) e b.3) do item 26 do edital, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



[Handwritten signature]

[Handwritten checkmark]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

14.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU-PB e/ou SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o item Depois de decorridos o prazo legal da convocação somado à eventual prorrogação de prazo dado pela PMP sem que a licitante vencedora tenha assinado o instrumento contratual

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. A extinção do contrato poderá ser: I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - Devolução da garantia;
- II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - Pagamento do custo da desmobilização.

15.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, dos produtos e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III - execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível; IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

15.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

15.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

15.5. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

15.6. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;
- c) repetidas suspensões que totalizem 120 (cento e vinte) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) atraso superior a 6 (seis) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

15.7. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos b, c e d do item 14.6 observarão as seguintes disposições:

- I - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II - Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas nas legislações relacionadas na Cláusula Primeira deste Contrato ou demais legislações pertinentes, como também o constante no Termo de Referência.

16.2. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU-PB não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

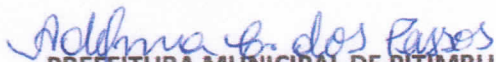
16.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na A PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU-PB.

16.4. É vedada a contratada ceder, sublocar ou transferir no todo ou em parte o objeto contratado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela Contratante.

16.5. Fica eleito o Foro da Cidade de Caaporã, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato, renunciando-se desde já qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.6. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais.

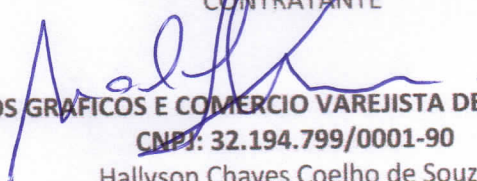
PITIMBU-PB, 06 de maio de 2025.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita Municipal
CONTRATANTE


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PITIMBU

MICHELLE BATISTA DOS SANTOS BARBOSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE


PRINTEX SERVICOS GRAFICOS E COMERCIO VAREJISTA DE MULTI UTILIDADES EIRELI

CNPJ: 32.194.799/0001-90

Hallyson Chaves Coelho de Souza

CPF n.º XXX.995.734-XX.

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.º

RG Nº

2.º

RG N.º

